



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08/11/2022



PROCESSO Nº 131172/2016-9  
PAT Nº 396/2016 - 1ª URT  
RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE COMERCIAL ZONA SUL LTDA. – ME/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA OS MESMOS  
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

**ACÓRDÃO Nº 0061/2022-CRF**


EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. APLICABILIDADE OBJETIVA. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. No caso em análise, a empresa foi atuada pela entrada e saída de mercadorias sem a correspondente emissão de documento fiscal, constatadas através de levantamento quantitativo de estoque, devendo ser aplicável a redução da base de cálculo prevista no art. 99 do RICMS/RN tendo em vista seu caráter objetivo, não dependendo, dessa maneira, da situação fiscal do contribuinte. Dicção do art. 99 do Regulamento do ICMS/RN.
2. Por outro lado, além dos ajustes evidenciados no julgamento de primeira instância, a Recorrente trouxe aos autos elementos que ensejaram retificações posteriores, considerados no julgamento em segunda instância. Lançamento parcialmente procedente.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 40, 41, 43, 44, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67/22.
4. Recursos conhecidos, negando-se provimento ao Ex Officio e dando-se provimento parcial o Voluntário. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente parte.

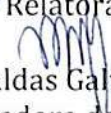
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com a Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, decidem por conhecer ambos os recursos, negando provimento ao Ex Officio e provendo parcialmente o Voluntário, reformando-se a Decisão Singular para julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 19 de julho de 2022.



  
Derance Amara Rolim  
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado